

Ramo de Estatística e Gestão da Informação

QUADRO N.º 10

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo da Qualidade	1.º semestre ...	2		2		
Inferência Bayesiana	1.º semestre ...	2		3		
Informática Aplicada à Estatística e Gestão da Informação	1.º semestre ...	2		3		
Marketing e Análise de Mercados	1.º semestre ...	2		2		
Projecto I	1.º semestre ...		3			
Análise Multivariada	2.º semestre ...	2		3		
Métodos de Previsão	2.º semestre ...	2		3		
Séries Cronológicas	2.º semestre ...	3		3		
Projecto II	2.º semestre ...		6			

Ramo Educacional

QUADRO N.º 11

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	Anual				3	
Estágio Pedagógico	Anual				18	

Portaria n.º 864/2004

de 19 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, um ano curricular em cada ano lectivo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Saúde Materna e Obstétrica — Evolução e Tendência.	1.º semestre	30					
Enfermagem na Pré-Concepção	1.º semestre		30				
Enfermagem na Gravidez	1.º semestre		50				
Enfermagem no Parto	1.º semestre		40				
Bioética	1.º semestre	30					
Psicologia da Gravidez e Maternidade I	1.º semestre	30					
Biologia da Gravidez e Maternidade	1.º semestre	30					
Obstetrícia I	1.º semestre	50					
Sociologia e Antropologia da Família	1.º semestre	50					
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre		30				
Enfermagem Ginecológica	2.º semestre		30				
Psicologia da Gravidez e Maternidade II	2.º semestre	20					
Obstetrícia II	2.º semestre	40					
Investigação	2.º semestre		50				
Ensino Clínico I	2.º semestre					250	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	1.º semestre					512	
Ensino Clínico III	2.º semestre					512	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 865/2004

de 19 de Julho

A Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, veio introduzir algumas alterações à Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, que regula a instalação e transferência de farmácias, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Detectou-se, no entanto, que a mesma enferma de lapsos e omissões, que importa rectificar e completar de imediato, sem prejuízo da já anunciada revisão global do diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4.º, 5.º e 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na resultante da Portaria

n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — No prazo de apresentação de candidaturas, as farmácias do concelho podem requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia, podendo o candidato melhor classificado no concurso optar pela instalação no local de onde sai a farmácia transferida, observado o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º e sem prejuízo do n.º 12.º, n.ºs 2 e 3, do presente diploma.

5.º

[...]

1 — Podem concorrer os farmacêuticos ou as sociedades em nome colectivo ou por quotas a quem é per-